



2ª Câmara

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00549/2021

1. PROCESSO TC Nº: 04274/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELZA LÚCIA DA CONCEIÇÃO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora P1 (Zona Urbana), matrícula **0004816**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.02.21

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.02.21

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPREV/SR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



4. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **Elza Lúcia da Conceição**, matrícula **Nº 0004816** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Lscl

Assinado 4 de Maio de 2021 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO